

LEI n.º 2.476

JOSÉ FRANCISCO MARQUES
RIBEIRO, Prefeito do Município de
Itajubá, Estado de Minas Gerais,
usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

**Altera a redação do inciso XIII, do artigo
3º da Lei Municipal nº 1976, de 04 de
julho de 1994, acrescido pela Lei
Municipal nº 2117, de 16 de maio de 1997
e dá outras providências.**

Art. 1º. O inciso XIII, do artigo 3º da Lei Municipal de nº 1976, de 04/07/1994, acrescido pela Lei Municipal nº 2117, de 16/05/1997, passa a ter a seguinte redação:

“XIII – Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços – contendo a razão social, o nome de fantasia, o registro no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ – e o endereço do reclamado, devendo divulgá-los publica e quadrimestralmente, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor.”

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itajubá, Palácio 26 de Fevereiro, em 30 de setembro de 2003.

José Francisco Marques Ribeiro
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

André Marins Júnior
Secretário Municipal de Governo